



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL 002/2024**

**PROCULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
Pelotas - RS

**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - PROCULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**ANEXO VI**  
**INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**BASE LEGAL**

Lei Nº 7.276/2023, Capítulo VI da Prestação de Contas  
Item 10 do Edital 002/2024-PROCULTURA

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

1. Os PROPONENTES que receberem financiamento do PROCULTURA, deverão prestar contas, comprovando o bom e regular emprego dos recursos públicos ao término da execução do projeto, em até 30 dias após a conclusão do mesmo.
2. Os recursos transferidos ao PROPONENTE serão depositados em conta-corrente de uso exclusivo para o projeto.
  - 2.1. O valor depositado e não utilizado de imediato, poderá ser aplicado em fundo de aplicação com resgate automático. A rentabilidade dessa aplicação deverá ser revertida ao Projeto Cultural ou, ao final da execução do mesmo, depositada na conta do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do item 7 desta Instrução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**3.** Os pagamentos efetuados com recursos do PROCULTURA deverão ser realizados, após o recebimento do documento fiscal correspondente, com cartão de débito em conta ou transferências bancárias ou ainda PIX nas quais sejam identificados os favorecidos.

**3.1.** Será permitido ao proponente efetuar saques de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para pagamento de pequenas despesas, tais como cópias xerográficas, transporte com táxis uber e ônibus, material de expediente, correio, tabelionato, e congêneres, a título de reembolso.

**3.2.** Todo pagamento a Pessoas Físicas deverá ser realizado por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, e sobre ele incidir todos os descontos legais, tais como: INSS e IRRF. O recolhimento desses tributos e contribuições é de responsabilidade exclusiva do proponente, e as guias de pagamentos deverão compor a prestação de contas.

**3.3.** Não é permitido o pagamento com recursos do PROCULTURA, de multa ou juros decorrentes de atraso no recolhimento de impostos e contribuições.

**3.4.** É vedado ao mesmo prestador de serviços receber recursos em mais de três rubricas do projeto, exceto em casos de exclusividade.

**4.** Os itens orçamentários aprovados poderão ser remanejados, respeitado o limite de 20% para mais ou para menos, desde que não alterem o valor final da proposta aprovada.

**4.1** Caso haja necessidade de ajuste acima deste percentual, o Proponente deverá encaminhar solicitação de readequação do Projeto Cultural, condicionando a execução financeira desta alteração à aprovação pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC / SECULT.

**4.2** Novos itens não previstos na planilha orçamentária só serão aceitos para casos justificáveis, essenciais para sua realização e compatíveis com o projeto.

**5.** É facultado ao proponente o ressarcimento de despesas executadas antes da liberação dos recursos financeiros, obrigando-se o Proponente à assinatura de um Recibo de Ressarcimento elencando e anexando os documentos pagos. As despesas realizadas devem ter previsão na planilha de custos aprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

6. Os projetos que contenham aquisição de equipamentos e bens permanentes deverão comprovar, na apresentação da proposta, sua economicidade em detrimento da locação.

6.1 Os proponentes deverão, após a realização do projeto, devolver os equipamentos e bens adquiridos com recurso do Fundo Municipal de Cultura - FMC em bom estado de uso, no prazo da prestação de contas do projeto, 30 (trinta) dias após a realização.

## 7. Da Prestação de Contas

7.1. A Prestação de Contas é dividida em Relatório de **Execução Físico-Financeiro** e **Relatório Financeiro**:

7.1.1 O **Relatório Execução Físico-Financeiro**, deverá ser preenchido e os comprovantes de execução e extratos bancários anexados à Plataforma do PROCULTURA, a fim de comprovar:

- a) O êxito na realização do projeto, de suas metas, de cada uma de suas atividades, a veiculação da identidade visual do PROCULTURA/Pelotas e dos eventuais apoiadores, o público contemplado e a ação sociocultural, comprovando a contrapartida porventura elencada no projeto, através de fotos, filmagens, clipagem, declarações, cópia de livro de presenças, borderôs de bilheteria e afins;
- b) Se os objetivos previstos foram alcançados e se não foram os motivos pelos quais não os cumpriu, através de relato detalhado;
- c) O cumprimento do plano de divulgação, através de um exemplar de cada peça publicitária, spots de rádio, TV, impulsionamento de publicações em redes sociais, dentre outros previstos.
- d) Extrato completo da conta bancária, contemplando todo o período de execução do projeto, com saldo zerado no final; e
- e) Informações complementares, tais como contratos, notas explicativas, e afins.

7.1.2. **Para o uso da PLATAFORMA PROCULTURA observe:**

- a) As extensões dos arquivos permitidas e lá informadas.
- b) Na aba relatório físico descritivo deverá detalhar como o projeto foi realizado. Toda vez que realizar uma alteração/edição é possível salvar o texto.
- c) Nesse mesmo espaço deverá anexar os documentos que comprovem a execução do projeto (fotos, matérias de jornal, links, etc) e extratos bancários de todos os meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

d) O relatório deverá ser enviado para análise tão logo finalizado pelo proponente. Apenas depois de todos os documentos anexados e o texto descritivo da execução do projeto pronto, deverá clicar em enviar relatório.

**7.1.3.** A entrega dos produtos culturais previstos no Plano de Distribuição deve ser comprovada através de recibo assinado, que identifique o donatário.

**7.1.4.** O conteúdo do Relatório de Execução Físico-Financeiro poderá ser utilizado pela SECULT para fins de divulgação.

**7.2.** O **Relatório Financeiro** será preenchido e composto pelos seguintes documentos que deverão ser anexados à Plataforma do PROCULTURA:

a) Comprovantes de despesas e de pagamentos – escaneados e anexados à Plataforma do PROCULTURA - as primeiras vias das notas e/ou cupons fiscais, recibos de pagamentos a autônomos e cópias das guias de pagamentos das retenções dos impostos e contribuições, bem como os comprovantes de pagamentos e comprovantes de transferência, em cada uma das rubricas da planilha de custos.

b) Os documentos, comprovante de despesa e comprovante de pagamento, deverão, conjuntamente em um único arquivo, ser acrescidos à PLATAFORMA VIRTUAL na aba de planilha orçamentária em cada rubrica aprovada do orçamento.

**7.2.1. Para uso da PLATAFORMA PROCULTURA observe:**

a) As extensões dos arquivos permitidas e lá informadas.

b) Na aba de orçamento executado deverá anexar os documentos fiscais e cópias de pagamento em débito e/ou transferências eletrônicas.

c) Para cada pagamento realizado precisará clicar na rubrica a que esse se refere e preencher os campos ali descritos anexando em um único arquivo o documento fiscal e a comprovação do pagamento. Para isso deverá clicar em escolher arquivo e depois de anexado clique em salvar.

d) As notas explicativas acerca dos pagamentos e/ou documentos fiscais que porventura sejam necessárias deverão ser feitas no campo de descrição de atividade, além da descrição da mesma.

e) Só deverá clicar em "Declarei Todas as Atividades" depois que nossa equipe solicitar, pois ao fazê-lo a PLATAFORMA calculará se há saldo a devolver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

f) A análise para aprovação dos pagamentos lançados na PLATAFORMA é feita mediante conferência da execução no extrato bancário, portanto, deverá anexar os extratos bancários mensalmente, sem o documento não será possível verificação.

g) Os lançamentos financeiros realizados na PLATAFORMA serão aprovados ou reprovados. Serão reprovados aqueles que não estejam de acordo com a planilha aprovada e caso haja alguma correção a fazer o proponente será comunicado por e-mail para possíveis complementações e/ou correções.

**7.2.2.** Os documentos referentes ao relatório financeiro anexados nos itens orçamentários serão analisados individualmente pela CAPC e em caso de correção serão reprovados e comunicado ao proponente o motivo e solicitada a correção.

**7.2.3.** As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão compreendida entre a aprovação e o prazo final da entrega da Prestação de Contas e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custos e tendo como devedor o nome do PROPONENTE.

**7.2.3.1.** O documento fiscal deverá ter data anterior ou igual ao da transferência bancária ou débito em conta.

**7.2.3.2.** Os remanejamentos serão realizados pelo proponente na PLATAFORMA que ficará liberada para alteração fixada no limite dos 20%. Valores acima deste percentual poderão ser realizados pela SECULT|PROCULTURA caso aprovado o pedido.

**8.** O PROPONENTE pessoa física que contratar outras pessoas físicas para realização de serviços vinculados ao projeto, deverá inscrever-se no Cadastro Específico do INSS, a fim de obter o número do CEI para recolhimento da contribuição devida.

**9.** A comprovação abrangerá o custo total do projeto executado pelos recursos públicos financiados pelo PROCULTURA, sendo que as despesas oriundas de Outras Fontes de Recursos deverão ser apresentadas em relatório específico anexado ao relatório de execução físico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**10.** O saldo do recurso financeiro não utilizado no projeto deverá ser recolhido ao PROCULTURA na conta PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA do **Banco Banrisul**, agência **0320** conta-corrente número **04.125544.0-1**, através de depósito bancário identificado, cujo comprovante deverá compor a Prestação de Contas.

**11.** Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, deverão ser arquivados pelo PROPONENTE, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de homologação da prestação de contas, ficando à disposição das auditorias externas.

**12.** As contas, depois de analisadas, poderão ter **aprovação, aprovação com ressalva e reprovação.**

**12.1** Será aprovada a prestação de contas dos projetos que tiverem, cumulativamente:

I – correta execução do objeto; e

II – correta aplicação dos recursos financeiros.

**12.2** Serão considerados aprovados com ressalva os projetos que:

I – cumprirem parcialmente as metas e objetivos, que não tenham atendido os resultados ou descaracterizem parcialmente o objeto do projeto;

II – que tenham descumprido com as contrapartidas sociais, ações de acessibilidade e/ou plano de distribuição de produtos;

III – apresentem divergência na aplicação de recursos aprovados ou que descumpram o manual de prestação de contas de cada edital, mas que comprovem a aplicação dos recursos para o cumprimento do objeto, sem má-fé ou dano ou prejuízo ao erário;

IV – que precisem devolver parcialmente os recursos financeiros que não tenham sido corretamente empregados.

**12.3** Terá a prestação de contas reprovada os projetos que:

I – não realizem o objeto do projeto ou não apresentem o relatório de execução do objeto;

II – que não apresentarem a prestação de contas ou não comprovarem a aplicação dos recursos no objeto do projeto aprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

III – que devidamente advertidos e notificados para a correção da prestação de contas, não o façam;

IV – que sejam denunciados por alguma irregularidade que, comprovada, ofereça prejuízo ao erário;

V – que descumpram a medida compensatória para correção de prestação de contas estabelecida pelo art. 39.

**13.** Os projetos com parecer pela aprovação das contas serão homologados e encerrados.

**14.** Os projetos que tiverem parecer pela aprovação com ressalva das contas poderão ter recomendação de medida compensatória ao proponente, devendo este cumprir com serviços e/ou produtos relativos ao projeto, de acordo com o estabelecido pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC.

**14.1** A medida compensatória poderá ser ajustada entre as partes e deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do parecer.

**14.2.** Comprovada a realização da medida compensatória, o projeto terá as contas aprovadas com ressalva, homologadas e o projeto será encerrado.

**15.** O proponente que tiver as contas reprovadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULTURA, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, deverão:

I – ressarcir os valores recebidos acrescidos de juros de mora e atualização monetária;

II – pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor recebido;

III – permanecer impedido de participar de outros projetos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULTURA, seja na condição de proponente e/ou de integrante, nem receber recursos do Município, pelo período de 2 (dois) anos a contar do ressarcimento.

**16.** As regras específicas para prestação de contas serão definidas pelo edital anual em seu Manual de Prestação de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**17.** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT publicará anualmente a lista dos proponentes inadimplentes com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULTURA.

**18.** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá, com decisão justificada, determinar prestação de contas composta apenas de relatório de execução do objeto.